

DECRETO N. 15.754, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Consolida o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o artigo 11 da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, que destaca a necessidade de o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente ser aprovado por intermédio de decreto do Prefeito Municipal;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 97129/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme anexo único incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Marisa da Conceição Araujo
Consultora Legislativa em Exercício



Andréa Francemano Bevilacqua
Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos
dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam -, nos termos da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla Comam se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja competência é regida pela Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente nacional e estadual;
- III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - participação da comunidade;
- V - promoção do desenvolvimento sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU - é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º Nos termos da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, o Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Câmara Técnica;
- III - Câmara Social.

Art. 4º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e da Câmara Social, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

§ 2º O Secretário Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e podem ser escolhidos dentre os representantes do poder público na Câmara Social, tendo, nestes casos, direito a voto.

Art. 5º A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação da Câmara Social, em Comissões Técnicas para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão pela Câmara Social do Conselho.

§ 1º A composição das Comissões da Câmara Técnica será objeto de deliberação da Câmara Social, podendo delas participar membros da Câmara Social e ou técnicos externos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O encaminhamento dos assuntos às Comissões deverá ser realizado através do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As Comissões serão constituídas e aprovadas pelo Conselho e contarão cada uma com pelo menos três membros, sendo um deles definido como Coordenador.

§ 4º Os membros da Câmara Social poderão sugerir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Comissões Técnicas.

§ 5º As reuniões das Comissões serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º A Câmara Social consiste no plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, formada conforme artigo 6º da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, e a ela cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e ou demandadas por este.

Art. 7º As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III Das Atribuições e Competências

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros de sua Câmara Social.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser membros titulares de suas representações junto à Câmara Social.

§ 2º O mandato de Presidente e Vice-Presidente será de dois anos e deverá ser renovado a cada renovação geral do Conselho.

Art. 9º O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho em todos os atos necessários;

- II - convocar e presidir as reuniões da Câmara Social;
III - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
IV - resolver questões de ordem nas reuniões da Câmara Social ;
V - determinar a execução das deliberações da Câmara Social, através da Secretaria Executiva;
- VI - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Câmara Social;
- VII - submeter à apreciação da Câmara Social o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Câmara Social;
IX - encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
X - submeter à apreciação da Câmara Social propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
XI - propor a criação de Comissões da Câmara Técnica e designar seus membros, após indicação da Câmara Social;
- XII - solicitar informações de interesse da Câmara Social aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo único Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10. À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I - organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II - fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III - convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV - assessorar as reuniões da Câmara Social e Câmaras Técnicas quando instaladas;
- V - assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI - organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, submetendo-o à Câmara Social, até o décimo quinto dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- VIII - elaborar as atas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, encaminhando-as previamente com no mínimo cinco dias úteis de antecedência à Câmara Social para análise, e sua posterior apreciação;
- IX - encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente a ser realizada.

Art. 11. Às representações constituintes da Câmara Social cabem as seguintes atribuições:

- I - aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;

II - discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o artigo 2º da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

III - apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;

IV - sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Comissões Técnicas;

V - propor a criação e compor as Comissões Técnicas;

VI - encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação na Câmara Social;

VII - dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VIII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX - propor e aprovar o calendário eleitoral para o processo de renovação das representações da Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO IV Das Reuniões e Deliberações

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, um quinto de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da Câmara Social e anunciadas na última reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente no ano anterior.

Art. 13. O quórum mínimo para a realização de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.

Parágrafo único. As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, conforme estabelece a Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos mesmos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12.

§ 1º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros trinta minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

§ 2º Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações da Câmara Social durante as reuniões do Conselho, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de trinta minutos para o conjunto das intervenções.

Art. 15. A Ordem do Dia das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo, ou ao coordenador de Comissão Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Câmara Social, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

§ 4º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º Havendo tema relevante ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do Município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 16. As atas serão digitalizadas, encadernadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 17. O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o período de doze meses consecutivos, implica em sua exclusão do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificará a entidade ou órgão representada para indicação de novo representante.

§ 2º A reincidência, consecutiva ou não, de exclusão de representantes da mesma entidade ou órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que se reverterá

após comunicação formal da entidade ou órgão à Secretaria Executiva do interesse na reativação, e análise e deferimento pela Câmara Social do Conselho.

§ 3º Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as entidades ou órgãos inativos junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. As decisões da Câmara Social deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V Das Disposições Finais

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 1º A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetida à Câmara Social.

§ 2º A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de dois terços dos membros da Câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 20. Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.